PROJETO DE LEI N.º 056/2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 289.154.126,00 (Duzentos e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta nº 02/07, assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ 235.193.626,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais); sendo R$ 231.196.626,00 (Duzentos e trinta e um milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) destinado ao Executivo e R$ 3.997.000,00 (Três milhões e novecentos e noventa e sete mil reais), destinado ao Legislativo.

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Instituto de Previdência do Município de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - R$ 53.960.500,00 (Cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos reais), sendo R$ 30.430.500,00 (Trinta milhões, quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais), destinado ao Instituto de Previdência do Município de Artur Nogueira e R$ 23.530.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e trinta mil reais), destinado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**236.623.786,00**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.725.200,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.800.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.155.659,00
1.6 - Receita de Serviços	5.500.000,00
1.7 - Transferências Correntes	173.881.527,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.561.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**20.294.84,00**
2.1 – Operação de Crédito	12.400.000,00
2.2 – Alienação de Bens	749.612,00
2.4 - Transferências De Capital	7.145.228,00
9- DEDUÇÕES	**21.725.000,00**
9.7 – Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	21.725.000,00
TOTAL (I)	**235.193.626,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**12.501.500,00**
1.2- Receitas de Contribuições	8.589.500,00
1.3- Receitas Patrimonial	560.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	3.352.000,00
7 – RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**17.929.000,00**
7.1 - Receita Tributaria Intra – Orçamentária	0,00
7.2 - Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	12.832.000,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	5.097.000,00

8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**
8.3 - Amortização de Empréstimos-Intra	0,00
TOTAL (II)	**30.430.500,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**23.530.000,00**
1.3 - Receitas Patrimonial	20.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	23.105.000,00
1.7 - Transferências Correntes	400.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	5.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
2.4 - Transferências de Capital	0,00
TOTAL (III)	**23.530.000,00**
TOTAL GERAL (I+II+III)	**289.154.126,00**

RECEITA	VALOR R$
FR - TESOURO	155.616.292,00
FR - ESTADO	51.802.264,00
FR - ADM. INDIRETA	53.560.500,00
FR - UNIÃO	15.775.070,00
FR - OPERAÇÃO CRÉDITO	12.400.000,00
TOTAL	**289.154.126,00**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei n.º4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional –STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	3.997.000,00
02 - Judiciária	2.101.240,00
04 – Administração	33.495.550,00
06 – Segurança Pública	13.224.400,00
08 – Assistência Social	7.392.654,00
10 – Saúde	51.535.310,00
12 – Educação	70.796.707,00
13 – Cultura	5.145.740,00
15 – Urbanismo	22.343.870,00
17 - Saneamento	7.400.000,00
18 – Gestão Ambiental	4.583.755,00
20 – Agricultura	1.961.800,00
25 - Energia	5.860.020,00
26 – Transporte	248.120,00
27 – Desporto e Lazer	4.107.460,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**235.193.626,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	4.300.000,00
09 – Previdência Social	19.800.000,00
99 – Reserva de Contingência	6.330.500,00
TOTAL	**30.430.500,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	22.950.000,00
28 – Encargos Especiais	380.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**23.530.000,00**
TOTAL GERAL	**289.154.126,00**

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	106.509.715,46
3.3 – Outras Despesas Correntes	91.447.764,54
4.4 – Investimentos	28.975.825,00

4.6 – Amortização de Dívidas	7.260.321,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**235.193.626,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	20.860.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.075.000,00
4.4 – Investimentos	165.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	6.330.500,00
TOTAL	**30.430.500,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.124.700,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	15.347.300,00
4.4 – Investimentos	478.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	350.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**23.530.000,00**
TOTAL GERAL	**289.154.126,00**

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I) a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II) nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal, e do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, abrir créditos adicionais em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no art. 1º, alínea "A" desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III) abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV) abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores;

V) abrir créditos adicionais, destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e forma determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo;

VI) abrir créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, conforme determina a Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados respectivamente, por ato próprio, a realocarem livremente, na execução do orçamento, os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro na mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 6° As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2023.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2023 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 29 de setembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício financeiro de 2.023, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, Artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei, ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações da estrutura orçamentária prevista pela autoridade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos as Vossas Excelências à proposta orçamentária para o exercício de 2.023, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2.022.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 29 de setembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito